



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

**PROTOCOLOS SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Fazenda

**UNIDADE:** São Paulo Previdência – SPPREV

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Beneficiários e servidores inativos. Possibilidade de consulta direta aos dados. Ônus de serviço de extração de dados que não se impõe ao ente público. Provimento condicionado à existência dos dados, para consulta in loco.

**DECISÃO OGE/LAI nº 119/2018**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à São Paulo Previdência – SPPREV, número SIC em epígrafe, para dados relativos ao grau de parentesco entre servidores e beneficiários de servidores pagos pelo ente.
2. Em resposta, o ente informou que para a confecção do relatório contendo os dados haveria geração de custos, a serem arcados pelo solicitante. O silêncio em grau recursal ensejou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a SPPREV ficou-se silente.
4. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública.
5. No caso em apreço, constata-se que diante de pedido de acesso a informações, o ente ofertou ao solicitante a possibilidade de ressarcimento das custas para produção de relatório contendo as informações almejadas.
6. Cumpre lembrar que o artigo 12 da Lei de Acesso à Informação estabelece que o serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos. Contudo, não há previsão legal que obrigue o ente público a arcar com ônus excessivos às suas próprias expensas para produzir dados, documentos ou informações requeridos em pedidos de acesso que não estejam disponíveis para fornecimento imediato. Deste modo, torna-se inexigível que o ente

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

- público assumo o dever de fornecer informações das quais não dispõe, sobre as quais não recai a obrigação legal de acesso, pois inexistentes.
7. Entretanto, vale lembrar que Lei vigente assegura acesso livre a informações já existentes e custodiadas pela Administração Pública, conforme dispõe seu artigo 11, sendo possível ao ente público oferecer meios para pesquisa direta do interessado, caso os dados encontrem-se sob a guarda da SPPREV.
  8. Deste modo, e nestas circunstâncias, desde que preservadas eventuais informações pessoais ou protegidas por específica previsão legal, a caracterizar alguma das restritas exceções à regra geral da transparência, mostra-se necessário facultar consulta direta pelo interessado, sendo recomendável que o órgão público disponibilize meios para o demandante realizar, diretamente, pesquisa junto aos expedientes, sistemas ou bancos de dados pertinentes, para a obtenção das informações a que pretende ter acesso, conforme previsão do artigo 11, §1º, inciso I, e 3º, da Lei nº 12.527/2011, comunicando-se local e modo para tanto, de forma a atender à sistemática da Lei de Acesso à Informação.
  9. À vista do exposto, havendo a possibilidade de consulta a expedientes, sistemas ou base de dados com as informações, **conheço do recurso** e, no mérito, **dou-lhe o provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso I, e §3º, da Lei nº 12.527/2011, condicionalmente às circunstâncias expostas nesta decisão, devendo-se adotar, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
  10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 17 de abril de 2018.

  
**GUSTAVO UNGARO**  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL